

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 99/2021

Considerando que, a atividade dos industriais de táxi sofreu uma quebra acentuada na procura e nalguns casos a sua completa inatividade, decorrente das medidas adotadas no quadro do estado de emergência de Saúde Pública, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que a Portaria n.º 29/2012, de 2 de março, na sua atual redação, conjugada com o Despacho n.º 07/2020/DRETT, de 10 de fevereiro, que prevê o pagamento de taxas associadas ao controlo metrológico de taxímetros;

Considerando que é necessário acrescer novas medidas às já decididas pelo Conselho do Governo Regional, de modo a responder às situações decorrentes da pandemia;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1- Isentar os industriais de táxi das taxas a aplicar ao controlo metrológico de taxímetros até 31 de dezembro de 2021;
- 2- A presente Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 100/2021

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" entre o Governo Regional e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos ao referido contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, Resolução n.º 1063/2019, de 27/12 publicada no JORAM n.º 204, I Série, de 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de

Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 que, no dia 11 de março de 2020, foi qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em novembro de 2020, com o surgimento de uma 2ª vaga da pandemia, o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro declarou, mais uma vez, o estado de emergência em todo o território nacional, o qual tem vindo a ser objeto de sucessivas renovações, a última das quais formalizada através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, em vigor na presente data;

Considerando que, nesta sequência, o Governo Regional tem vindo a aprovar medidas excecionais de prevenção, contenção e de combate à pandemia que limitam e reduzem, inevitavelmente, a mobilidade da população, provocando uma redução abruta na procura pelo transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, de 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06.
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", se mantém no montante global de € 850.685,59 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Aprovar a minuta de alteração e 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. A alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" não produzem alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2021.
7. A despesa emergente da celebração do 5.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101343 e o compromisso CY52101199, registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 101/2021

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" entre o Governo Regional e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, bem como o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos ao referido contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12 e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, de 01/06;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 que, no dia 11 de março de 2020, foi qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que em novembro de 2020, com o surgimento de uma 2.ª vaga da pandemia, o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro declarou, mais uma vez, o estado de emergência em todo o território nacional, o qual tem vindo a ser objeto de sucessivas renovações, a última das quais formalizada através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, em vigor na presente data;

Considerando que, nesta sequência, o Governo Regional tem vindo a aprovar medidas excecionais de prevenção, contenção e de combate à pandemia que limitam e reduzem, inevitavelmente, a mobilidade da população, provocando uma redução abruta na procura do transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa "Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.", aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, de 01/06.
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial "Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.", se mantém no montante global de € 2.042.111,24 (dois milhões, quarenta e dois mil, cento e onze euros e vinte e quatro centimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. Aprovar a minuta de alteração e 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.